



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 17259/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 00481/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17259/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria do Socorro Pereira de Moraes

03.02. IDADE: 58 anos, fls. 30.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 451, fls.19

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 27 de agosto de 2020, fls. 19.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 20.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Dorgival Leoni Dias de Moraes

04.02. IDADE: 57 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: Assistente Técnico

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

04.05. MATRÍCULA: 660604-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 22 de abril de 2020, fls. 23.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/45, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 451 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Socorro Pereira de Moraes, formalizado pela Portaria – 451, fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17259/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Socorro Pereira de Moraes, formalizado pela Portaria – 451, fls. 19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO